

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 128, DE 2005

Disciplina a doação de equipamentos de informática de instituições públicas para projetos de inclusão digital.

Autor: Núcleo de Resistência Comunitária –
NUCRESCOM

Relator: Deputado **VADINHO BAIÃO**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, o Núcleo de Resistência Comunitária - NUCRESCOM apresentou sugestão para que esta Casa aprove Projeto de Lei, determinando que instituições governamentais e empresas públicas façam a doação, em favor de projetos de inclusão digital, dos equipamentos de informática usados que estiverem sendo substituídos.

O argumento da entidade se baseia no fato de que, por serem empresas custeadas com recursos públicos, as mesmas têm um compromisso maior com as políticas de combate ao desemprego e à exclusão social. Quanto às donatárias, o pré-requisito para que sejam beneficiadas pelas doações de equipamentos e suprimentos de informática seria, conforme a sugestão, ser uma entidade sem fins lucrativos e estar devidamente legalizada.

Nos termos regimentais, a sugestão foi encaminhada a esta Comissão de Legislação Participativa, tendo S. Ex^a, a Senhora Deputada Fátima Bezerra, designado este Parlamentar para relatar a matéria.

É o relatório.

II - VOTO

A política de doação de equipamentos e suprimentos de informática consiste já numa prática bastante comum em diversos países do mundo, devido ao alto grau de dinamismo e evolução do setor, que insere sistematicamente no mercado, com grande velocidade, novos sistemas e produtos. O aperfeiçoamento e a substituição das redes tecnológicas são uma demanda rotineira, especialmente nas grandes instituições, onde a necessidade de processamento, armazenamento e transmissão da informação é crescente.

Países como Canadá são tidos como referência na adoção de políticas de reutilização de equipamentos de informática “descartados” pelo setor público, que hoje atende, em média, 25% da demanda das escolas públicas. No total, mais de 500 mil máquinas já foram recondicionadas no Canadá. A Colômbia também já adotou programa similar.

No Brasil, o pioneiro neste tipo de ação é o Comitê para Democratização da Informática (CDI), organização não governamental sem fins lucrativos que implanta escolas de informática com equipamentos doados em nível nacional. Já são mais de 800 Escolas de Informática e Comunicação instaladas em todo País e em outras localidades no exterior. A doação envolve o computador completo ou parcial, como monitor, teclado, mouse, gabinetes, placas, memórias, HD, fontes, estabilizadores, impressoras, móveis e outros.

Entretanto, em que pese muitas entidades terem hoje uma ampla visão social da importância das doações, em verdade, elas são feitas de maneira desarticulada e esparsa por inúmeros órgãos públicos, dentro do rol das ações de responsabilidade social da instituição. Exemplos são a Dataprevi, empresa de processamento ligada ao Ministério da Previdência Social, que recentemente doou 100 computadores ao Programa Fome Zero.

A Secretaria da Receita Federal, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, também realiza doações, bem como o Banco do Brasil. Com um parque tecnológico formado por mais de 100 mil terminais, o banco iniciou em 2004 o processo de cessão de 29.040 microcomputadores

considerados obsoletos. Além disso, o Banco do Brasil lançou Programa de Inclusão Digital e prioriza o atendimento de projetos de implantação de Telecentros Comunitários e Salas de Microinformática, que são postos de serviços que fazem uso da tecnologia digital e estão à disposição da comunidade e também recebem computadores usados originários da empresa.

A própria Câmara dos Deputados também promove doações eventuais de equipamentos, destinadas a entidades da sociedade civil, com base em ato normativo próprio aprovado pela Mesa Diretora da Casa. As ações baseiam-se na Lei nº 8.666/93, que prevê, no capítulo relativo às alienações:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

.....
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;”

Como se vê pelo enunciado acima, a doação deve ser considerada, a luz da lei, a segunda opção, após descartada a venda, pelos dirigentes dos órgãos, ao decidir o que fazer com os “velhos” computadores. O Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, também prevê a doação como alternativa, conforme a redação do artigo 15:

“ Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:

.....
II - antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002).

Recentemente, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, ligada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão descobriu o potencial dessa política de doação para reduzir a exclusão digital no Brasil, que atinge mais de 85% da população brasileira.

A Secretaria lançou, em maio do ano passado, o Programa “Computadores para Inclusão”, cujo objetivo é recondicionar PCs descartados pelo governo, empresas estatais e iniciativa privada, para serem usados em telecentros comunitários, escolas e bibliotecas. O projeto prevê a instalação de Centros de Recondicionamento e Reciclagem de Computadores (CRC) em São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro e Porto Alegre e tem como meta reciclar e redistribuir 140 mil computadores por ano.

Apesar da existência de alguns programas governamentais setoriais, no País ainda não se alterou a natureza da doação, que, pela lei, é facultativa. Na prática, muitos órgãos ainda preferem optar pelo leilão para dar destinação aos seus produtos tecnológicos, mesmo conseguindo valores irrisórios com a alienação.

No Congresso Nacional, pela intensidade com que nos debruçamos sobre o tema da inclusão digital, seu impacto na melhoria da qualidade de vida e de renda das pessoas, avaliamos que ações de governo baseadas meramente na “vontade filantrópica” dos dirigentes de suas entidades não atendem à premência com que o problema da inclusão tecnológica da sociedade deve ser tratado. O “gap” digital no Brasil é gigantesco, e inversamente proporcional à importância estratégica que se dá ao uso das tecnologias da informação para o desenvolvimento do País.

Em verdade, a proposta de obrigar a doação de computadores que possam ser reciclados dará novo impulso e amplitude às inúmeras ações do governo para a infoinclusão, como os programas Gesac e Casa Brasil, dando-lhes ganho de escala. Assim, poderemos acelerar o processo de inserção do Brasil na dita Sociedade do Conhecimento, que tem a informática como ferramenta básica de trabalho. Num País com tantas desigualdades, o que alguns julgam obsoleto é uma grande janela de oportunidades para outros.

Ademais, julgamos que a medida, além de propor o uso mais racional de bens adquiridos pela Administração, envolvendo grandes

montas de recursos públicos, também oferece uma solução ecologicamente sustentável para o problema da reposição e despejo de equipamentos eletrônicos. E, por fim, estabelece uma política transparente e imparcial para a destinação de bens provenientes da arrecadação de impostos, uma vez que hoje as doações são feitas na base da pressão política, muitas vezes com o objetivo de atender a interesses pessoais ou eleitorais.

Pelas razões expostas, votamos pelo acolhimento da sugestão apresentada à esta Comissão, na forma do Projeto de Lei em anexo.

Deputado VADINHO BAIÃO
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a doação de bens móveis relativos às tecnologias da informação por empresas e órgãos públicos, para atendimento de fins e uso de interesse social.

Art. 2º Os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União deverão fazer doações de bens e recursos de informática, quando os mesmos forem considerados antieconômicos.

§ 1º Considera-se bem antieconômico quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias da doação prevista no artigo anterior os Estados e Municípios, Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos legalmente constituídas e devidamente regularizadas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 4º A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária.

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo farão publicar a relação dos bens de informática considerados antieconômicos, existente em seus almoxarifados e depósitos, postos à disposição para cessão.

Art. 6º O processo de seleção das entidades donatárias, bem como os resultados, serão amplamente divulgados, de maneira transparente, no sítio oficial do órgão responsável pela doação, na Internet.

Art. 7º As entidades interessadas em receber a doação de máquinas, equipamentos e insumos de informática deverão dirigir petição ao órgão ou entidade competente, atendendo, dentre outros, aos seguintes critérios:

I - em caso de pessoas jurídicas de direito público:

a) apresentem comprovante de registro dos documentos constitutivos da instituição, no órgão competente;

b) apresentem declaração de que os bens doados serão utilizados exclusivamente com fins de interesse social;

c) apresentem procuração assinada pelo dirigente maior da instituição, designando o responsável pela retiradas dos bens.

II – em caso de entidades filantrópicas:

a) comprovem, mediante documentação, estarem legalmente constituídas;

b) apresentem o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) apresentem Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

d) apresentem certificado de utilidade pública no órgão competente;

e) destinem seus dividendos financeiros para investimento em educação ou na área social;

- f) apresentem procuração assinada pelo dirigente maior da instituição, designando o responsável pela retiradas dos bens.

III – em caso de sociedades civis sem fins lucrativos:

- a) demonstrem estar legalmente constituídas e em funcionamento regular no país e apresentem a documentação de registro constitutivo da sociedade nos órgãos competentes;
- b) apresentem o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) apresentem Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- d) comprovem ter finalidade não lucrativa e destinem seus programas e ações e seus dividendos financeiros para investimento com fins sociais, nas áreas de segurança, saúde, ensino, cultura, assistência social, meio ambiente, cidadania, desenvolvimento sustentável, combate à pobreza, inclusão digital e estímulo ao voluntariado;
- e) apresentem declaração de que os bens doados serão utilizados exclusivamente com fins de interesse social;
- f) apresentem procuração assinada pelo dirigente maior da instituição, designando o responsável pela retiradas dos bens.

IV – em caso de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

- a) demonstrem estar legalmente constituídas e em funcionamento regular no país e apresentem a documentação de registro constitutivo da sociedade nos órgãos competentes;

- b) apresentem Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- c) destinem suas ações e seus dividendos financeiros para investimentos com fins sociais, nas áreas de segurança, saúde, ensino, cultura, assistência social, meio ambiente, cidadania, desenvolvimento sustentável, combate à pobreza, inclusão digital e estímulo ao voluntariado;
- d) apresentem declaração de que os bens doados serão utilizados exclusivamente com fins de interesse social;
- e) apresentem procuração assinada pelo dirigente maior da instituição, designando o responsável pela retiradas dos bens.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado VADINHO BAIÃO
Relator